



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59 374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

CONTRATO 002/2026

A Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, inscrito no CNPJ sob o número 12.981.767/0001-28, sediado na Rua Juvenal Lamartine, 200A, CEP. 59.374-000 - Bairro: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. Marfran de Medeiros Santos, com os poderes que lhe conferem o Art. 11, da Resolução Nº 002 de 02 de abril de 2024 que institui o Regimento Interno e portaria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 06/01/2025. EDIÇÃO 2063, com autenticação no <https://diariooficial.fecamrn.com.br>; doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 26.821.582/0001-60, com sede na Rua Sebastião Hortins Dias, nº13, Centro, Frei Martinho/PB neste ato representado por ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA, brasileiro, solteiro, contador, conforme Alvará CRC/PB, REGISTRO Nº PB-000824/O-1, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO decorrente da Inexigibilidade Licitação nº 002/2026, Processo nº 003/2026, nos termos do Art. 74, Inciso II, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/21, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

I. DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS:

Contratação de assessoria e consultoria técnica, contábil, administrativa e financeira junto a Secretaria de Finanças e à Presidência desta casa, Prestação de serviços de adequação dos procedimentos administrativos que envolvam os setores de contabilidade, finanças e patrimônio na Câmara Municipal, visando a implantação da unificação das contas públicas e a convergência com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público durante o período de janeiro a dezembro de 2026.

II. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES:

As partes se vinculam, expressamente, aos termos de Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2026 e do aqui previsto.

III. DAS NORMAS QUE REGEM O CONTRATO:

Aplicam-se as normas da Lei Nº 14.133/21 e da Resolução Nº 11/25, da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, assim como as demais normas aplicáveis aos contratos públicos e de Direito Privado, também aplicáveis conforme o ordenamento jurídico pátrio e jurisprudencial.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59 374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

IV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA EXECUÇÃO:

- a. Prestar os serviços atendendo plena e satisfatoriamente o especificado neste Termo de Referência;
- b. Assumir inteira responsabilidade sobre o serviço prestado;
- c. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a prestação do serviço;
- d. Executar fielmente os serviços, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;
- e. Comunicar a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução dos serviços;
- f. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, física, técnica e econômica;
- g. Acatar todas as exigências da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento;
- i. Identificar todos os serviços, aparelhos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Secretaria de Finanças da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN;
- j. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- k. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Câmara Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;
- l. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal e/ou das unidades administrativas.
- m. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedade da Câmara Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega/execução do objeto.
- n. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Câmara e/ou das unidades administrativas.
- o. Fornecer o serviço contratado de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59 374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

- p. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do objeto e/ou serviço fornecido.
- q. Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente à entrega e/ou prestação do objeto licitado e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- r. Manter, durante o fornecimento e/ou prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- s. Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Câmara Municipal solicitado a quantidade máxima de material ou serviço estimada para o respectivo período de vigência, não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Câmara Municipal, nenhum débito alusivo ao restante do material ou serviço lhe adjudicado e não solicitado.

V. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora adjudicatária às dependências das unidades administrativas, para a entrega dos serviços
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora adjudicatária;
- c. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na prestação dos serviços;
- d. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- e. Receber provisoriamente o material e/ou serviço, disponibilizando local, data e horário;
- f. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e/ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação;
- g. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

VI. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O presente contrato tem o preço global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo o custo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo, para pagamento, serem observadas as condições abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59 374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

- a. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 15º (décimo quinto) dia após o recebimento da Nota Fiscal, através de transferência bancária em favor da Contratada devendo a nota fiscal/fatura em 02 (duas) vias estar devidamente atestada pelo executor do Contrato, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.
- b. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado, Atestado de Recebimento do objeto licitado, de acordo com o termo de referência.
- c. Entende-se como "data de efetivação do pagamento", à data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias Externas (RE) correspondente ao pagamento, pelo Banco do Brasil S.A.
- d. No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências: Discriminação dos itens e/ou serviço solicitados e o número da Nota de Empenho;
- e. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação dos itens e/ou serviços licitados ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento será suspenso até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias;
- f. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Termo de referência;
- g. A empresa deverá informar se é ou não optante pelo Simples; em caso positivo, deverá encaminhar comprovante devidamente autenticado junto com a Nota Fiscal;
- h. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários;
- i. A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero;
- j. Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
- k. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

As despesas decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS 01 – Poder Legislativo 031 – Ação Legislativa 0001 – Melhoria Organizacional do Poder Legislativo 01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1.500.0000 – Recursos Não Vinculados a Impostos.

VII. DAS PENALIDADES:

O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b. multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites: 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do empenho; 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do empenho. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do empenho.
- c. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- d. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- f. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- g. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

VIII. DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência começa da data de publicação até 31 de dezembro de 2026, podendo haver aditamento, seja de ordem quantitativa, quanto qualitativa, ajustamento de preço, assim como em relação ao prazo de vigência, sendo observado, na hipótese de ajustamento de preço, o limite estabelecido no Art. 125 da Lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59 374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

IX. DA EXTINÇÃO:

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c. O atraso injustificado na entrega dos equipamentos;
- d. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas neste Contrato;
- e. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f. A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada;
- g. A dissolução da sociedade contratada;
- h. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato ou não atenda aos interesses da Administração;
- i. Perda das condições de classificação, pela contratada, conforme critérios do Termo de Referência;
- j. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;
- k. Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

X. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

Faz parte integrante deste contrato, os anexos e a proposta da contratada.

A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59 374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de Acari/RN.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Carnaúba dos Dantas/RN, 15 de janeiro de 2026

Marfran de Medeiros Santos
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

ISRAEL CARLOS
DANTAS

MOURA:08430574409

Assinado de forma digital por

ISRAEL CARLOS DANTAS

MOURA:08430574409

Dados: 2026.01.15 14:06:01 -03'00'

ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA - ME
Israel Carlos Dantas Moura - Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.^a

Antônio Petrônio Dantas

CPF nº. 700.984.834-04

2.^a

Maria Antônia Dantas de Medeiros

CPF nº. 107.973.554-70